

**REGIME DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA S ENTIDADES DO SECTOR NÃO
LUCRATIVO (ESNC)**

Na sequência da informação que tem sido divulgada pela União das Mutualidades, sobre esta matéria, informa-se:

Através do Decreto-lei nº. 36-A/2011, de 9 de Março, foi publicado o Regime de Normalização Contabilística para as Entidades sem fins Lucrativos, na qual se incluem as Associações Mutualistas, que faz parte integrante do Sistema de Normalização contabilística – aprovado pelo Decreto-Lei nº. 158/2009 de 13 de Julho.

Através das Portarias nº. 105/2011 e 106/2011, ambas de 14 de Março, foram aprovados os modelos das Demonstrações Financeiras a apresentar pelas Entidades do Sector não Lucrativo, e o Código de Contas e, respectivamente, as notas de enquadramento das mesmas.

Segundo o Artigo 22 do Decreto-Lei nº. 36-A/2011, o regime de **aplicação é obrigatório a partir de 1 de Janeiro de 2012**. No entanto, as Mutualidades podem optar pela sua aplicação já em 2011.

A União em breve indicará a data das acções formativas que, em nosso entender, são dirigidas, tanto aos TOC'S como aos agentes que preparam e operam com a contabilidade financeira e analítica.

O teor do Decreto-Lei nº. 36-A/2011 de 9 de Março e as Portarias nº. 105 e 106/2011, ambas de 14 de Março pode ser consultado neste portal em **LEGISLAÇÃO**.